

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2021

OBJETO Altera o Art. 1º da Lei nº 4590, de 19 de março de 2013.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 15/02/2021

Autoria Vereador Leandro Lauriano das Neves

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final 04/05/2021

Aprovado em 08/03/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5400/2021

Lei nº 5.446, de 19 de março de 2021

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5446 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera o artigo 1º da Lei n. 4.590, de 19 de março de 2013.

De autoria do vereador Leandro Lauriano das Neves

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 4.590, de 19 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 1º** Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro - SP, bem como todos eventos e sessões ordinárias e sessões extraordinárias realizadas na Câmara Municipal de Bebedouro, deverão contar com a presença do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.*

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 19 de março de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/061/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 6ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 09/2021, de autoria do vereador Leandro Lauriano das Neves.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5400/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Recbi
15/03/2021
Daniel





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5400/2021

Altera o artigo 1º da Lei n. 4.590, de 19 de março de 2013.
De autoria do vereador Leandro Lauriano das Neves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 4.590, de 19 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro - SP, bem como todos eventos e sessões ordinárias e sessões extraordinárias realizadas na Câmara Municipal de Bebedouro, deverão contar com a presença do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de março de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2021. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.590, de 19 de março de 2013.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de fevereiro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Leandro Lauriano das Neves
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 09/2021, Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.590, de 19 de março de 2013.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

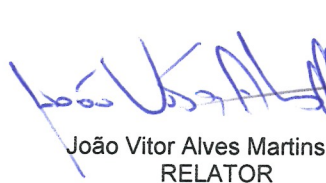
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

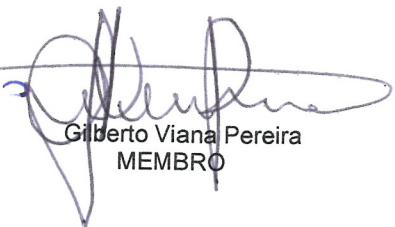
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de fevereiro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2021. Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.590, de 19 de março de 2013.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

reproduzido no “caput”, do artigo 11, da LOMB. Assim, considerando que a propositura visa a alteração de legislação municipal (Lei Municipal nº 4.590/2013, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um interprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências) para estender a necessidade do intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS) também aos eventos e sessões realizadas na Câmara Municipal de Bebedouro, não restam dúvidas que os assuntos são de interesse local.

Portanto, notamos claramente não apenas a competência Municipal para tratar do assunto em tela, como também do Poder Legislativo, de modo que não vislumbramos vícios de legalidade na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2021.


Leandro Lauriano das Neves
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APPROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 08 / 03 / 21

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

Altera o Art. 1º da Lei nº 4590, de 19 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4590, de 19 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro – SP, bem como em todos eventos e sessões ordinárias e sessões extraordinárias realizadas na Câmara Municipal de Bebedouro, deverão contar com a presença do intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2021.


Leandro Lauriano Das Neves

“Deus Seja Louvado”



CMB 40903/2021 10/02/2021 14:38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Além das questões sociais, culturais e educacionais, as pessoas com deficiência auditiva geralmente não são valorizadas pela sociedade pelo seu potencial, mas sim pelas restrições impostas pelas suas condições. São definidos como deficientes e, portanto, impotentes, o que ocorre devido ao atraso no desenvolvimento da linguagem dos surdos, pois, na maioria das vezes, os surdos não conseguem obter a linguagem.

As sessões ordinárias e extraordinárias realizadas nas câmaras municipais é um evento público e de grande participação da população, deste modo, se faz a necessária a presença do intérprete de libras, a fim de garantir o direito das pessoas com deficiências (surdas ou com deficiência auditiva) de participarem das sessões ordinárias e extraordinárias.

No mais, todos os eventos realizados na câmara municipal desta cidade devem ter a presença do intérprete de libras, de modo a garantir o direito das pessoas com deficiências (surdas ou com deficiência auditiva) a participarem de todos os eventos, sem restrições.

Esta Casa de Leis é o coração do povo, devendo ser exercida pelo povo e para o povo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de fevereiro de 2021.

Leandro Lauriano Das Neves

“Deus Seja Louvado”



CMB 40903/2021 10/02/2021 14:38

Projeto de Lei N° 51/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4590 DE 19 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do município de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos públicos oficiais realizados no município de Bebedouro deverão contar com a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei Federal n. 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

